



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 167/2022.

Maringá, 21 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo acrescentar disposições na Lei 1019 de 15 de maio de 2015, conhecida como a Lei do Magistério do Município de Maringá.

Ressalto que as alterações são necessárias, considerando a necessidade de fixação do auxílio-transporte em valores absolutos, inclusive com a previsão dos reajustes a serem concedidos.

As ações apresentadas têm por propósito viabilizar uma gestão orçamentária mais racional e eficiente da Administração Pública. É importante frisar que a forma de pagamento do auxílio-transporte gerará impactos significativos na vida do profissional do magistério, auxiliando-o nos deslocamentos que faz, bem como no custeio de manutenção do seu meio de transporte. Conjuntamente, tem-se a garantia de que o valor do auxílio-transporte, recebido pelos servidores, seja corrigido sempre no mesmo percentual e nas mesmas datas que forem concedidos reajustes para os funcionários do referido Quadro, conforme previsto na legislação em vigor.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 21/11/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 21/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006485** e o código CRC **688FBB42**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Acrescenta dispositivos na Lei 1019, de 15 de maio de 2015, relativos ao PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARINGÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III, no artigo 58 da Lei 1019, de 15 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

III – auxílio-transporte”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 65-A a Lei 1019, de 15 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 65-A O funcionário em atividade receberá, a título de auxílio-transporte, os seguintes valores:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) para carga horária de 40 horas;

II - R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para carga horária de 30 horas;

III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para carga horária de 20 horas.

§ 1º O auxílio-transporte deverá ser corrigido sempre no mesmo percentual e nas mesmas datas em que forem concedidos reajustes para os funcionários deste Quadro.

§ 2º Não será computadas as horas extras eventualmente prestadas para fins de pagamento do auxílio de que trata este artigo.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo não será cumulado com o previsto na Lei 8.443, de 2 de setembro de 2009."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 7º do art. 100-G da Lei 239, de 31 de agosto de 1998.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 21/11/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 21/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006473** e o código CRC **6E2C41B2**.